



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Contratante:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI
CNPJ:	55.401.178/0011-08
Endereço:	AVENIDA 2 S/Nº - CIDADE VERA CRUZ - QD 1B - LTS 48 / 50 - SALAS 909 / 910 - APARECIDA DE GOIÂNIA – GO CEP - 74.980-97
Repres. Legais:	ABAIXO ASSINADO

Contratada:			
CNPJ:			
Endereço:			
Prefeitura / Cad. Mobiliário		CRM Empresa	
Resp. Legal:		CPF Nº	
Resp. Técnico:		CRM Nº	

Data início:	/	/	201	Data final:	/	/	202
--------------	---	---	-----	-------------	---	---	-----

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, em conformidade com o edital de convocação nº ____/ 201__, para a prestação de serviços médicos especializados pela **CONTRATADA**, consistentes na realização de Serviços Médicos na especialidade em Radiologia, nos locais demandados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais médicos devidamente habilitados;

1.2. Caso os serviços venham a ser prestados fora da sede da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar toda a documentação necessária e eventualmente exigida pelo SUS, apresentando-a, quando solicitada, à Direção do Hospital e/ou Órgãos de Fiscalização do local onde se dará a prestação dos serviços;

1.3. A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é do Médico Responsável qualificado no preâmbulo, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;

1.4. O serviço, local, horário e valor da remuneração poderão ser alterados, por consenso ou por necessidade operacional de remanejamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**. Se a parte se sentir prejudicada poderá, sem ônus, mediante aviso prévio escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicar o seu interesse em rescindir o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, os valores previstos no Anexo I deste contrato, em conformidade com a política de pagamentos da **CONTRATANTE**, sendo indispensável a emissão e o envio do respectivo documento fiscal de prestação de serviços ao estabelecimento da **CONTRATANTE**;

2.1.1. A remuneração mensal da **CONTRATADA**, será determinada de acordo com os serviços efetivamente executados e apurados através de respectivo demonstrativo de produção de serviços médicos devidamente emitido pela **CONTRATANTE** e enviado a **CONTRATADA**.



2.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês. Não havendo divergências entre os valores apontados pela **CONTRATADA** e o controle da **CONTRATANTE**, citado no subitem anterior (2.1.1.), o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à **CONTRATADA** será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente;

2.1.3. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra;

2.1.4. A **CONTRATADA** declara e reconhece que a prestação de serviços objeto do presente Contrato tem como finalidade o atendimento pela **CONTRATANTE** ao seu cliente final denominado Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – SES-GO (“Cliente Final”). Neste sentido, concordam as partes que os valores previstos no Anexo I, poderão ser reajustados, periodicamente, desde que o valor do Contrato com Cliente Final seja reajustado resultando em acréscimo monetário para a **CONTRATANTE**, considerando que o Contrato com Cliente Final prevê reajustes periódicos de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso haja a criação de novas tarefas, alterações e reajustes dos preços previstos no Anexo I, será disponibilizado na intranet para acesso mediante login e senha fornecidos pela **CONTRATANTE**, o respectivo Relatório de Tarefas Médicas constando os valores atualizados, que integrará o presente contrato e substituirá automaticamente o Anexo I, de forma que a **CONTRATADA** tem ciência e concorda que os valores constantes do Anexo I não sofrerão reajustes anuais.

2.2. Considerando que as receitas financeiras da **CONTRATANTE** são oriundas, do repasse de verbas públicas, a **CONTRATADA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato, por um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, e garante a prestação ininterrupta dos serviços nesse período, sem que haja prejuízo na quantidade e qualidade dos mesmos.

2.2.1. Considerando que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas do repasse de verbas públicas decorrente de contratos celebrados com a Administração Pública, a **CONTRATADA** fica responsável pela emissão de Notas Fiscais individuais de acordo com os respectivos contratos, conforme orientação prestada pela **CONTRATANTE**.

2.3. Está incluído nas importâncias estabelecidas o Imposto Sobre Serviços - ISS.

2.4. Na hipótese de serem criados ou alterados quaisquer tributos, retenções e contribuições de qualquer natureza, que venham a onerar os preços estabelecidos, os mesmos serão de exclusiva responsabilidade do "contribuinte", conforme definido na norma tributária.

2.4.1. Para a exclusão de atividades ou de dias e horários da Escala de Plantão, bastará à **CONTRATANTE** o envio de simples comunicação por e-mail à **CONTRATADA**.

2.4.2. Para a inclusão de atividades ou de dias e horários da Escala de Plantão, as Partes deverão acordar mediante simples troca de e-mails, devendo constar, no mínimo, um e-mail com o pedido de inclusão de atividades ou de dias e horários da Escala de Plantão enviado pela **CONTRATANTE** e um e-mail de resposta da **CONTRATADA**, concordando com a inclusão de atividades ou de dias e horários da Escala de Plantão.

2.4.3. A **CONTRATADA** poderá deixar de cumprir a Escala de Plantão, mediante simples comunicação por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua ausência ou, ainda, caso indique outra empresa prestadora de serviços especializados consistentes na realização de Serviços Médicos de Radiologia, desde que tal empresa tenha Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a **CONTRATANTE** ativo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua ausência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente contrato terá sua vigência determinada pelo prazo indicado no preâmbulo deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual prazo ou renovado, mediante termo aditivo ou novo contrato escrito por prazo determinado.

3.2. Não obstante o prazo de vigência acordado, o contrato poderá ser denunciado imotivadamente a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem ônus ou penalidades, desde que a parte comunique a outra de sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A parte que não cumprir o aviso prévio indicado incidirá no pagamento de uma multa correspondente à média das 03 (três) últimas faturas pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.3. Dentre outros motivos que caracterizam a resolução por justa causa ora previstos, o contrato poderá também ser resolvido de imediato, sem observação da antecedência e das formalidades previstas no item 3.2, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação prevista neste contrato, não sanada em até 03 (três) dias da notificação para tanto ou no caso de reincidência de infrações ao contrato;
- b) negligência, pela **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- c) Alteração no quadro societário da **CONTRATADA** que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- d) atraso no pagamento das parcelas do preço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- e) decretação de falência, pedido de liquidação extrajudicial ou judicial de quaisquer das partes;
- f) no caso de reincidência do item 5.1.1 e seus subitens;
- g) caso toda a documentação cadastral da **CONTRATADA** não seja completamente entregue no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;
- h) alternativamente à resolução prevista na alínea “g” acima, a **CONTRATANTE** terá a faculdade de optar por suspender de forma imediata a execução dos serviços até a regularização da pendência cadastral, devendo para tanto notificar a **CONTRATADA** acerca da suspensão;
- i) por acordo mútuo entre as partes.

3.4. A resolução motivada do contrato por justa causa decorrente do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, acarretará na aplicação de multa, não compensatória, equivalente a 01 (uma) remuneração da **CONTRATADA**. O valor da multa será obtido extraindo-se a média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do **CONTRATO** ou com base no prazo transcorrido desde a assinatura até a rescisão, se inferior a 12 (doze) meses;

3.5. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de imediato caso o Contrato que a **CONTRATANTE** tem firmado com o **CLIENTE FINAL**, o qual originou o presente instrumento, for rescindido.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações e responsabilidades já estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar para a **CONTRATADA** os equipamentos necessários à execução dos serviços médicos contratados em perfeitas condições de uso;

4.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** mensalmente o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com o Anexo I ou documento que o substituir, na forma do item 2.1.3.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações e responsabilidades já estipuladas neste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a observar as orientações técnicas da **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito à qualidade e pontualidade na prestação dos serviços.



5.1.1. A **CONTRATADA** tem ciência e reconhece que a **CONTRATANTE** é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela **CONTRATADA**, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato.

5.1.1.1. No caso de necessidade de substituição dos profissionais designados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas acerca da ausência do respectivo profissional. A inobservância do prévio aviso no prazo ora definido acarretará na incidência de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da última fatura, por tantos quantos forem os dias sem a presença dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** poder dar o contrato por resolvido mediante simples comunicado escrito à **CONTRATADA** com efeitos imediatos.

5.1.1.2. No caso de necessidade de afastamento dos profissionais designados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato por períodos superiores a 1 (um) plantão, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da última fatura, por evento, ou ainda, da perda da Escala de Plantão pela **CONTRATADA**, desde que haja reclamação por parte do Cliente Final devidamente comprovada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** poder dar o contrato por resolvido mediante simples comunicado escrito à **CONTRATADA** com efeitos imediatos.

5.1.2. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os valores das multas previstas no item 5.1.1., acima e seus subitens, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.1.3. Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a **CONTRATADA** somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados.

5.2. A **CONTRATADA** declara conhecer o regulamento interno da **CONTRATANTE** e compromete-se a tomar conhecimento do regulamento interno das unidades externas aonde vier a prestar serviços por indicação da **CONTRATANTE**, comprometendo-se, ainda, a observá-los estritamente;

5.3. A **CONTRATADA** reconhece que os exames para pacientes ambulatoriais só devem ser realizados mediante agendamento, durante o horário de atendimento da Unidade em que o serviço for prestado;

5.3.1. A realização de exames deve atender ao prévio agendamento, estando dispensados desse procedimento os pacientes internados;

5.3.2. Os pacientes originados de pronto-socorro devem ter prioridade de atendimento.

5.4. A **CONTRATADA** reconhece que deverá manter a disposição da **CONTRATANTE** profissional médico no caso de prestação de serviços no regime de plantão à distância, conforme previsto no Anexo I ou documento que o substituir;

5.5. Tão logo inicie a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** passará a ser responsável pela informação à **CONTRATANTE** da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que operar, bem como por zelar pela sua conservação;

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que a critério exclusivo desta última forem considerados imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

5.7. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as Certidões Negativas pertinentes à comprovação de sua regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista e financeira;

5.8. A **CONTRATADA** declara que seus profissionais estão tecnicamente habilitados a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade e será responsável por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;



5.9. Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.

5.10. A **CONTRATADA** deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE** e dos clientes desta, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.

5.11. A **CONTRATADA** é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios ou de seus prepostos que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da **CONTRATANTE** ou dos Clientes deste onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

5.12. Com vistas à manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a, em cada unidade de prestação de serviços objeto do presente contrato, realizar o número de exames conforme estipulado pela **CONTRATANTE**;

5.13. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** poderá fazer uso da Telerradiologia para capturar, armazenar e divulgar a outros colaboradores da **CONTRATANTE**, dados, vídeos, imagens e sons de exames e laudos realizados pela **CONTRATADA**, com o propósito de (a) desenvolvimento de redes de conhecimento radiológico entre prestadoras de serviços médicos para a **CONTRATANTE**; e (b) acompanhamento e apoio aos serviços de radiologia realizados pela **CONTRATADA** como mecanismo de desenvolvimento de programas de formação e treinamento de especialistas pela **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais onde os serviços forem executados pela **CONTRATADA**, sendo-lhe facultado o direito de fiscalização no que se refere à conservação dos equipamentos e manutenção do padrão de qualidade dos serviços contratados.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá se valer de auditores independentes para realizar procedimentos inerentes à auditoria deste contrato.

6.3. Eventual tolerância da **CONTRATANTE** no tocante à aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** não significará renúncia a qualquer direito previsto neste contrato ou modificação das obrigações imputadas à **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

7.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

7.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da **CONTRATANTE** ou nos locais externos de prestação de serviços.

7.2.1. Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do item 7.2, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela **CONTRATANTE**, incluindo, honorários de advogados, custas judiciais e demais despesas, em virtude de:

a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;



b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

c) Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

7.2.1.1. É facultado à **CONTRATANTE** deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores referidos no item 7.2.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente se o atraso ou descumprimento da obrigação for resultante de caso fortuito ou força maior, desde que o evento causador seja devidamente comprovado e tenha influência direta no descumprimento da obrigação.

9. CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. Dada a natureza da atividade da **CONTRATANTE** e do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

a) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

b) Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

9.1.1. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Quaisquer avisos ou notificações de parte a parte, relativos a este Contrato, deverão ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços constantes do preâmbulo do presente contrato e em atenção aos seus signatários.

10.1.1. Caso ocorra alteração do endereço de qualquer das partes, a outra deverá ser comunicada por escrito imediatamente, sob pena dos avisos e notificações enviados para o endereço antigo serem considerados recebidos.

10.2. A **CONTRATADA** terá prazo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação por escrito que lhe for encaminhada, para sanar a irregularidade.

10.2.1. Descumpridos os prazos ou as providências previstas no item 10.2, o contrato poderá ser considerado rescindido pela **CONTRATANTE**, sem necessidade de notificação prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos;



11.2. O presente Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, de modo que durante sua vigência poderá a **CONTRATADA** prestar serviços para outras empresas;

11.3. Toda e qualquer alteração das Cláusulas e condições deste Contrato somente será válida e produzirá efeitos desde que efetuada por meio de instrumento escrito e assinado por ambas as partes, especificando detalhadamente a exata natureza da alteração;

11.4. Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite;

11.5. A **CONTRATADA** não pode ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

11.6. As **PARTES** poderão, mediante acordo mútuo, suspender temporariamente a prestação de serviços objeto do presente contrato;

11.6.1. Nenhuma remuneração será devida à **CONTRATADA** durante o período de suspensão previsto na cláusula 11.6.;

11.6.2. Para a suspensão ora prevista será necessária prévia comunicação escrita à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, com prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias;

11.6.3. A inobservância do prazo previsto no item 11.6.2., acima, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente à metade da remuneração média auferida pela **CONTRATADA** nos últimos 06 (seis) meses anteriores a suspensão que alude esta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓDIGO DE ÉTICA E LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA**, através de seus prepostos e funcionários, declara pleno conhecimento e concordância do inteiro teor do Código de Ética da **CONTRATANTE**, obrigando-se em razão do presente pacto a:

12.1.1. Observá-lo e cumpri-lo integralmente, sujeitando-se às sanções cabíveis pela falta de cumprimento das condições ora pactuadas;

12.1.2. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta;

12.1.3. Respeitar os procedimentos internos de integridade ética da **CONTRATANTE**;

12.1.4. Guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução dos serviços aos clientes da **CONTRATANTE**; bem como não se utilizar indevidamente de informação privilegiada

12.1.5. Não omitir da **CONTRATANTE** qualquer informação que entenda relevante;

12.2. A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, declara que:

12.2.1. Possui pleno conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses, referidas em seus artigos 5º e 6º;

12.2.2. Caso exerça, tenha exercido ou venha a exercer cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, compromete-se:

a) a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública;

b) não admitir, promover ou compactuar com conflitos de interesses, entendido como o confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. As partes contratantes elegem de comum acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVOGAÇÃO:

14.1. O presente contrato revoga integralmente todo e qualquer outro pacto, independentemente de seu título, eventual e anteriormente firmado entre as partes ora contratantes.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de _____ de 201__ .

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI
CNPJ nº 55.401.178/0011-08

CONTRATADA:

CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: